



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 - Fone (0xx13) 3864-1421 - CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 - E-mail: pmjacup@matrix.com.br

LEI MUNICIPAL N.º 797, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2.004.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER ABONO AOS PROFISSIONAIS DA REDE MUNICIPAL DO ENSINO FUNDAMENTAL.

JOSUEL VOLPINI, Prefeito Municipal de Jacupiranga, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º. – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder abono salarial aos profissionais do ensino fundamental, que estão e/ou estiveram em atividade na rede municipal de ensino, por qualquer regime jurídico durante o corrente ano letivo, de forma a atingir o percentual de 60 % (sessenta por cento) no mínimo, dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério – FUNDEF, repassados ao Município, de forma a cumprir o disposto no artigo 7º, “caput” da Lei Federal nº 9.424/96.

§ 1º - O abono será pago em parcela única e não fará parte integrante da remuneração do servidor e não gerará qualquer direito trabalhista.

§ 2º - Será considerado o trabalho igual a 30 dias como um mês.

ARTIGO 2º. – O abono que trata esta Lei será calculado nos seguintes parâmetros:

I – Será calculada a diferença entre o total da remuneração efetivamente paga no exercício, incluindo os encargos sociais e o 13º salário, aos profissionais do ensino fundamental, para atingir o percentual de 60% (sessenta por cento) do total dos recursos do FUNDEF repassados ao Município, inclusive sobre os rendimentos das aplicações financeiras devidamente apuradas.

II – O abono será proporcional aos meses de efetivo exercício de cada profissional da Rede Municipal de Ensino.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.